



ANDAMENTOS DOS PROCESSOS

Atualizado em 07/07/2015

Nº Processo	Ação
0157600-35.2007-5.01.0051	Condutores (as) 15 minutos de Refeição
Andamentos	
<p>Autos devolvidos com cálculos e manifestação pela parte autora requerendo as fichas financeiras dos reclamantes que não foram apresentadas pela empresa. Em <u>26/08/14</u> – Publicação com prazo de 10 (dez) dias para Reclamada ter vista. 22/09/2014 protocolizada petição da reclamada com impugnação dos cálculos e requerendo dilação do prazo. Em 21/10/2014 petição do réu juntando procuração. Em 28/04/2015 aguardando manifestação dos autores sobre os documentos não juntados pela empresa. Importante ressaltar que a Justiça do Trabalho está em greve.</p>	

Nº Processo	Ação
0164500-46.1993.5.01.0044	Periculosidade Rodometroviários
Andamento	
<p>Em 02/09/2014 – Negada a execução para penhora junto à Concessionária, devolvido mandado positivo em face da empresa de origem (Rio Trilhos) para que cumpra com a execução. Em 15/10/2014 devolução da carga efetuada pela Procuradoria com Embargos à execução. Em 16/01/2015 Embargos a Execução julgado procedente em parte. Em 20/04/2015 mandado positivo</p>	



Nº Processo	Ação
1050700-02.1993.5.01.0051	Tabela Salarial – Entre níveis
Andamentos	
<p>Provido o pedido de sucessão trabalhista ao Metrô Rio, ou seja, a Concessionária será responsável pelo pagamento dos valores da ação. Foi negado Recurso de Revista da empresa que interpôs agravo de petição. Em 02/09/14 – Juntada petição do SIMERJ com Contra-Minuta ao Recurso interposto pela Reclamada para encaminhamento ao TST em <u>19/08/14</u>. Em 12/09/2014 remetido autos ao TST. Em 21/10/2014 ajustamento processual juntada procuração da parte ré (concessionária). Em 04/12/2014 Concluso para vista regimental (Gabinete do Ministro Alexandre de Souza A. Belmonte).</p>	

Nº Processo	Ação
0157700-78-1996.5.01.0017	4.44% Dissídio Coletivo 1996
Andamentos	
<p>A justiça determinou a expedição de certidão de crédito individualizada para cada empregado. Sindicato ingressou com embargos de declaração questionando a decisão judicial. Estamos aguardando a decisão dos embargos de declaração.</p>	

Nº Processo	Ação
0226600-62.1992.5.01.0047	Periculosidade dos Pilotos
Andamentos	
<p>Aguardando decisão do Agravo de Instrumento por parte Tribunal Superior do Trabalho. A empresa apresentou contrarrazões/contraminuta ao Recurso do sindicato.</p>	



Nº Processo	Ação
0106600-78.1996.5.01.0019	13º Salário 1996
Andamentos	
<p>Perito judicial apresentou os cálculos. Sindicato conferiu a exatidão dos cálculos mediante contratação de perito contábil que não atua no processo. Sindicato concordou com os cálculos do perito por estarem em conformidade com a sentença. Justiça homologou os cálculos e determinou o pagamento do valor devido. Estamos aguardando a manifestação da empresa acerca da determinação judicial concernente ao pagamento.</p>	

Nº Processo	Ação
0001499-67.2010.5.01.0017	Condutores (as) Pag. H. Extra / feriados carga horária de 6 horas
Andamentos	
<p>Ação do SIMERJ julgada procedente em 1º instância. Reformada decisão em 2º instância. Recurso do SIMERJ ao Tribunal Superior do Trabalho. Em 21/10/2014 a empresa peticionou nos autos juntando procurações. Aguardando decisão do Recurso de Agravo de instrumento por parte do TST.</p>	

Nº Processo	Ação
0001028-44.2011.5.01.0008	Desvio de Função Agentes de Segurança
Andamentos	
<p>Os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho deram provimento parcial ao Recurso apresentado pelo SIMERJ reformando a sentença de 1ª instância, julgando procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos em relação aos Agentes de Segurança x Oficiais de Estação. A 3ª turma do TRT rejeitou o Recurso dos Embargos de Declaração da empresa e aplicou-lhe multa de 1º sobre valor da causa. Empresa ingressou com recurso de revista. Estamos aguardando decisão do Recurso de Revista por parte do Tribunal Superior do Trabalho.</p>	



Nº Processo	Ação
114900-18.2009.5.01.0037	Condutor Jonatas Equiparação Salarial
Andamentos	
<p>O Processo transitou em julgado sendo favorável a equiparação salarial pretendida pelo autor, mantendo os cálculos que foram corretamente elaborados na liquidação de sentença. O Sindicato peticionou no processo solicitando manifestação do perito para que informe o valor do salário do reclamante a ser incluído em folha de pagamento. O perito já se manifestou no processo. Após a manifestação do perito o reclamante solicitou intimação da Empresa para implantar o salário em folha de pagamento. Justiça determinou a intimação da empresa para implantar o valor correto do salário em folha de pagamento, bem como para anotar o salário correto na CTPS do reclamante. A empresa foi intimada por oficial de Justiça a cumprir o mandado. A empresa compareceu à Secretaria da Vara do Trabalho e procedeu com a anotação do salário na carteira de trabalho. Estamos aguardando a implantação do salário correto em folha de pagamento.</p>	